



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



PORTARIA Nº 12.318, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

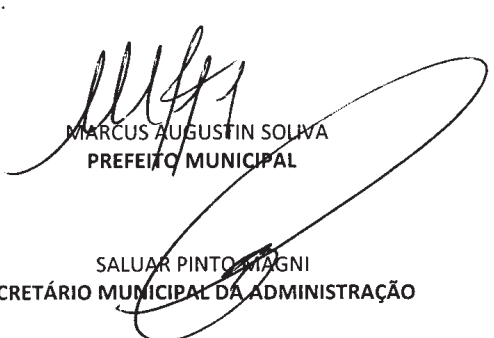
**Considerando** o chamamento do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021;

#### RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021;

| NOME |                           | FUNÇÃO                |
|------|---------------------------|-----------------------|
| 15º  | GILIANE CRISTINA DA SILVA | ENFERMEIRO TEMPORÁRIO |

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



PORTARIA Nº 12.318, DE 13 DE JULHO DE 2021

-2-

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria n.º 12.318, de 13 de julho de 2021 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ( [www.policia-civ.sp.gov.br](http://www.policia-civ.sp.gov.br) / **Poupa-Tempo** ).

**OBS.:** Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



PORTARIA Nº 12.318, DE 13 DE JULHO DE 2021

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



PORTARIA Nº 12.319, DE 13 DE JULHO DE 2021

Reconstitui o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, para o período de 01 de setembro de 2020 à 31 de agosto de 2022.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, “d”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e Lei Municipal n.º 2.922, de 27 de novembro de 1995,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, para o período de 01 de setembro de 2020 à 31 de agosto de 2022, cujos membros não receberão remuneração a qualquer título, dado o caráter relevante dos serviços prestados ao Município:

#### I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

| SECRETARIAS                                                 | NOMES                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | Titular: Daniele Barros Calheiros<br>Suplente: Camila Pereira Lazarini                  |
| REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE              | Titular: Cecília Leal da Silva<br>Suplente: Sheyla Pinto de Oliveira Ruas               |
| REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA            | Titular: Hayla Harfouche<br>Suplente: Alessandra Aparecida de Oliveira Ferreira         |
| REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO      | Titular: Luciana Ferreira dos Santos Carmino<br>Suplente: Sandra Cristina Rosa Di Santo |
| REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO           | Titular: Erika Patricia da Silva Barros<br>Suplente: Neli Silvestre de Oliveira Galvão  |

#### II - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

| SEGMENTOS                                                                     | NOMES                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | Titular: Tobias Henrique Gonçalves Rodrigues<br>Suplente: Fernanda Figueiredo Faria Muriano |





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



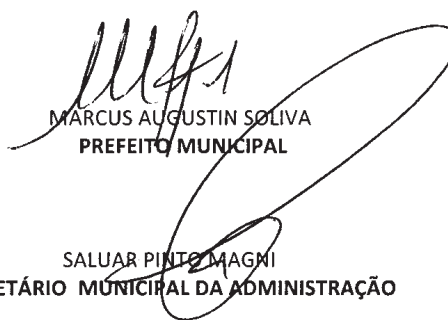
PORTARIA Nº 12.319, DE 13 DE JULHO DE 2021

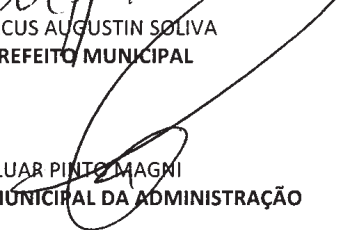
-2-

|                                                                                               |                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL               | Titular: Sílvia Helena Sansevero Amaral Costa<br>Suplente: Andrea Filipini Rodrigues Lauer mann                                                                                                    |
| REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUAS                                                       | Titular: Alessandra de Paiva Ferreira Machado<br>Suplente: Leiliane Cristina Cursino Ribeiro<br>Titular: Maria Martha Rennó Ribeiro Chaves de Freitas<br>Suplente: Laura Oliveira de Paula Leandro |
| REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Titular: Erika Aparecida Almeida Monteiro<br>Suplente: Miriam Cavalheiro da Silva                                                                                                                  |

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº 12.079, de 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SALUAR PINTO MAGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º LV.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 03 /2021 de 13 de julho de 2021

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Guaratinguetá, no uso da Competência prevista, conforme determinação legal da Portaria nº 10.527 de 01 de janeiro de 2017 do Prefeito Municipal, expede a seguinte:

A Secretária Municipal de Saúde de Guaratinguetá, de acordo com as determinações que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, Resolve:

**Art. 1º** - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Guaratinguetá.

**Art. 2º** - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Guaratinguetá será presidida pela Secretária de Saúde Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

**Art. 3º** - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Guaratinguetá será realizada em Plataforma On-line (ZOOM) a fim de garantir a segurança sanitária dos participantes e em cumprimento aos Decretos Municipais, pela decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 4º**- A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Guaratinguetá terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

**Artigo 5º** - A Comissão Organizadora terá a Seguinte composição:

**Presidente:** Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos

**Coordenador Geral:** Bianca Andrade Muller

**Coordenador Adjunto:** Maria Cecília Moreira Torres

**Secretaria Executiva:** Maira Regiane de Almeida



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Tesouraria:** Luciane Walquiria dos Santos

**Secretaria de Credenciamento:** Sheyla Pinto de Oliveira Ruas

**Secretaria de Divulgação e Comunicação:** José Mário Amato

**Relatores:** Ana Paula de Souza Oliveira ( Secretaria Municipal de Saúde)

Bruna Espindola Quintino ( Secretaria Municipal de Saúde)

Dilene Martins (COMUS)

Hércules de Oliveira do Carmo (COMUS)

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Encaminhar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Propor ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Os nomes dos expositores dos Grupos de discussão dos Eixos Temáticos;
- b) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;

III - Acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive, do orçamento para Conferência Municipal de Saúde;

IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde a prestação de contas da Conferência Municipal de Saúde;

V - Encaminhar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;

VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 9ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Ao Coordenador Geral cabe:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma, além de:

- I. Convocar reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora.

**Art. 8º** - Ao Coordenador Técnico (Adjunto) cabe:

Auxiliar o Coordenador Geral nas diversas atividades na organização da Conferência.

Coordenar as atividades dos Relatores na confecção dos documentos e no Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Responsabilizar-se pela estrutura organizativa da Conferência, antes e durante a realização do evento.

**Art. 9º** - Ao Secretário Executivo cabe:

Encaminhar as solicitações das diversas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto ao Coordenador Geral, e também:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III – Fazer as Atas das reuniões sob supervisão do Coordenador Adjunto;
- IV – Fazer a integração da Secretaria Municipal da Saúde e o Conselho Municipal da Saúde
- V – Organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da Conferência Municipal de Saúde;
- VI – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde para providências.

**Art. 10º** - Ao Tesoureiro cabe:

Ordenar a receita e a despesa da 9ª Conferência Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 11º** - Aos Relatores cabe:

- I. Integrar a Comissão de Relatoria da Conferência Municipal de Saúde;
- II. Integrar e Coordenar o processo de trabalho das Plenárias e Grupos Temáticos;
- III. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- IV. Organizar e Elaborar as moções, aprovadas nos Grupos;
- V. Apoiar o Secretário Executivo na elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhada à Secretária Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12º** - Ao Coordenador de Comunicação e Divulgação cabe:

Encarregar-se-á de divulgar a Conferência.

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação e execução da Conferência Municipal;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde;
- III. Orientar as atividades de Comunicação da Conferência Municipal de Saúde;

**Art. 13º** - A Secretaria de Credenciamento cabe:

Responsável pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição para atender aos delegados antes e durante a realização do evento.

**Art. 14º** - Serão eleitos quatro delegados por Unidade de Saúde, sendo: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, como representantes dos usuários. Somando-se então 34 (trinta e quatro) titulares e 34 (trinta e quatro) suplentes.

**Art. 15º** - Os delegados representantes dos trabalhadores de saúde serão indicados pelas Unidades de Saúde legalmente constituídas no Município, somando-se 17 (dezessete) titulares e 17 (dezessete) suplentes.

**Art. 16º** - Os delegados representantes do Gestor serão os (as) Enfermeiros (as) responsáveis pelas Unidades de Saúde, somando-se 17 (dezessete) titulares.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 17º** - As propostas apresentadas pela população em geral, enviadas por e-mail ou de forma presencial nas Unidades de Saúde e no COMUS, farão parte da discussão nos Grupos de Eixos Temáticos, em Plenária, e se aprovadas integrarão o Relatório Final da Conferência.

**Art. 18º** - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

**Art. 19º** - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

**Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde de Guaratinguetá**





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.245, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.117, de 26 de novembro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a favor da Secretaria abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

| Ficha | Unidade Orçamentária            | Unidade Executora                    | Conta        | Valor         |
|-------|---------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------|
| 294   | 02.12 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | 02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.08.00 | R\$ 20.000,00 |

Total de Suplementações R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

| Ficha | Unidade Orçamentária            | Unidade Executora                    | Conta        | Valor         |
|-------|---------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------|
| 302   | 02.12 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | 02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.47.00 | R\$ 20.000,00 |

Total de Anulações – R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decreto Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



#### DECRETO Nº 9.246, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.081, de 02 de julho de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 1.691.000,00** (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil reais) a favor da Secretaria abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

| Ficha | Unidade Orçamentária                                    | Unidade Executora                    | Conta        | Valor          |
|-------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|----------------|
| 90    | 02.07 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS   | 02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.39.00 | R\$ 110.000,00 |
| 92    | 02.07 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS   | 02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.39.00 | R\$ 480.000,00 |
| 100   | 02.07 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS   | 02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.30.00 | R\$ 30.000,00  |
| 110   | 02.07 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS   | 02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.30.00 | R\$ 652.000,00 |
| 115   | 02.08 – SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA | 02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.39.00 | R\$ 50.000,00  |
| 121   | 02.08 – SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA | 02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.39.00 | R\$ 70.000,00  |
| 273   | 02.11 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER               | 02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.39.00 | R\$ 9.000,00   |
| 546   | 02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE           | 02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.30.00 | R\$ 70.000,00  |
| 552   | 02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE           | 02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.39.00 | R\$ 220.000,00 |

**Total de Suplementações R\$ 1.691.000,00**

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

| Ficha | Unidade Orçamentária                                    | Unidade Executora                    | Conta        | Valor             |
|-------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| 57    | 02.04 – SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA                       | 02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 9.9.99.99.00 | -R\$ 1.532.000,00 |
| 84    | 02.07 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS   | 02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.1.90.11.00 | -R\$ 30.000,00    |
| 126   | 02.08 – SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA | 02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.39.00 | -R\$ 70.000,00    |
| 128   | 02.08 – SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA | 02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 4.4.90.52.00 | -R\$ 50.000,00    |
| 287   | 02.11 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER               | 02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS | 3.3.90.30.00 | -R\$ 9.000,00     |

**Total de Anulações – R\$ 1.691.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.255, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.165, de 05 de julho de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

|                                                            |     |                |
|------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE                      |     |                |
| 02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS                       |     |                |
| 10.301.1008.2477.05 - Manutenção em Serviços de Transporte |     |                |
| 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente          | 639 | R\$ 100.000,00 |

Total R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o recurso recebido através da Emenda Parlamentar 23660001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



#### DECRETO Nº 9.263, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera os incisos I e VII, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 9.005, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre permissão de uso gratuito de cômodos pertencentes às unidades escolares do Município, a servidores que propõem zelar pelas mesmas.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra “g” e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

Art. 1º Alterar os incisos I e VII, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 9.005, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre permissão de uso gratuito de cômodos pertencentes às unidades escolares do Município, a servidores que propõem zelar pelas mesmas, passando a vigorar com a seguinte redação:

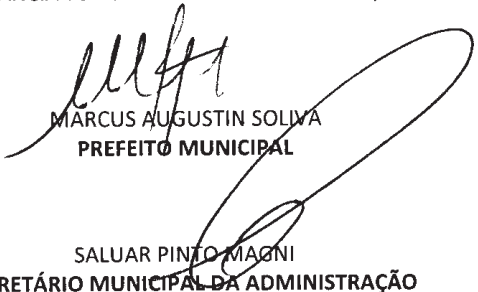
“Art. 2º ...

I - **ANTONIO NETO NASCIMENTO SOUSA**, portador do RG nº. 37.465.117-6, na unidade escolar EMEF PROF.ª ALCINA SOARES NOVAES; e

VII – **FRANCISCO TORQUATO**, portador do RG nº 28.760.911, na unidade escolar EMEF PROF. ANTÔNIO DA CRUZ PAYÃO;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.264, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera a redação do § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 8.208, de 04 de abril de 2017, que regulamenta o art. 318, da Lei Complementar nº 24/2006, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

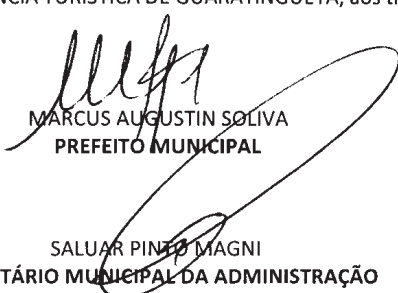
Art. 1º O § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 8.208, de 04 de abril de 2017, que regulamenta o art. 318, da Lei Complementar nº 24/2006, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

" § 2º O Inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importará na rescisão automática do referido parcelamento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do art. 106, I, letra "e", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas administrativas visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

#### DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL

##### CAPÍTULO I

##### DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Amortização - redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

II - Bem inservível - o bem será considerado inservível quando não encontra mais aplicação na unidade que o detém, podendo ser classificado como antieconômico, irrecuperável, recuperável e ocioso.

III - Depreciação - redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

IV - Incorporação - inclusão de um bem no acervo patrimonial da entidade, bem como, a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contabilidade.

V - Laudo - é a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentalmente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-2-

VI - Avaliação inicial - avaliação inicial para a adoção das novas normas contábeis é, de forma genérica, a primeira atualização do ativo a valor justo após a adoção dessas normas, tratando-se da atualização dos bens para que seja possível o emprego dos novos procedimentos, como: depreciação, amortização e exaustão.

VII - Reavaliação - adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

VIII - Redução a valor recuperável - redução do valor do bem devido à redução dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

IX - Recebimento - ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a entidade.

X - Tombamento - consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da entidade, e, efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, a marcação física (etiquetagem), e o cadastramento de dados (registro analítico).

XI - Transferência - movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, integrantes da mesma entidade.

XII - Valor residual - montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos para sua alienação.

XIII - Setor de patrimônio - é a Unidade Administrativa ou o setor responsável pelo registro de ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente.

XIV - Sistema Patrimonial - sistema informatizado destinado ao controle dos bens patrimoniais.

XV - Unidade Administrativa - todas as unidades integrantes da estrutura da entidade.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-3-

§ 1º Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar inservível ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Setor de Patrimônio, que, por sua vez, providenciará o Termo de Transferência, e o seu encaminhamento para depósito.

§ 2º O bem que for considerado inservível, será classificado como:

a) antieconômico: quando o valor do reparo ou manutenção for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência

b) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

c) ocioso: nas hipóteses em que, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado no seu lugar de origem.

d) recuperável: quando a manutenção do bem computar até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

#### CAPÍTULO II DAS ROTINAS

##### Seção I Do Ingresso

##### Subseção I Das modalidades

Art. 3º O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante aquisição, doação, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

Parágrafo único. Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio da entidade que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devem ser controlados com número patrimonial serão recebidos, quando necessário, de forma definitiva, registrados no sistema patrimonial informatizado e etiquetados.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-4-

#### Subseção II

##### Do recebimento

Art. 4º O recebimento definitivo de bem permanente será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e deverá ser realizado mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.

I - O recebimento definitivo cujo valor seja superior ao limite previsto na alínea "c" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 será realizado por comissão específica;

II - Nas aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento se fará mediante termo circunstanciado;

III - o responsável pelo recebimento definitivo deverá, no prazo máximo de 10 dias úteis, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que providenciará o processo de tombamento.

Art. 5º O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, termo de doação e o Decreto Municipal.

#### Seção II

##### Das Responsabilidades Patrimoniais

Art. 6º As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à Comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

Art. 7º É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-5-

Art. 8º Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Setor de Patrimônio, que, por sua vez, providenciará o Termo de Transferência e o encaminhará para o Setor de Almoxarifado ou equivalente.

Art. 9º Em caso de extravio de etiqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio que deverá tomar as providências necessárias à colocação de nova etiqueta patrimonial, sendo assegurado a colocação de uma marcação temporária no referido bem nos termos do art. 21 do presente Decreto.

Art. 10. Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência.

Art. 11. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àqueles sob sua guarda, requerer ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos e, igualmente, comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.

Art. 12. O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa.

Parágrafo único. Caso a conferência prevista no **caput** deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

### CAPÍTULO III DA INCORPORAÇÃO

#### Seção I Dos Procedimentos Gerais



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-6-

Art. 13. O registro da incorporação será feito mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica e, lançamento contábil pela Contabilidade, de forma sintética.

Art. 14. Quanto se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no Termo da Doação.

Parágrafo único. Na avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, a eventual impossibilidade de mensuração do valor deve ser evidenciada em nota explicativa.

#### Seção II Do Registro Analítico

##### Subseção I Do Tombamento

Art. 15. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do Termo de Responsabilidade.

Art. 16. A classificação dos bens tombados terá por base o plano de contas aplicado ao Setor Público - PCASP.

Parágrafo único. A contabilidade é o órgão responsável pelas modificações nos enquadramentos previstos nesse artigo.

Art. 17. O cadastro dos bens permanentes é atribuição exclusiva do Setor de Patrimônio, mediante a utilização de usuário e senha individualizados.

Parágrafo único. Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade e destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante, devendo tal Termo de Responsabilidade ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do bem.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-7-

Art. 18. A perfeita caracterização dos bens móveis contemplará a indicação das características físicas do bem, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias.

Art. 19. O valor do ativo quando da compra compreenderá o preço de compra ou valor da aquisição.

#### Subseção II Do Emplaquetamento

Art. 20. O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade, devendo ser afixada no local mais adequado.

Art. 21. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhe ou outros meios que se mostrem convenientes.

Art. 22. Não haverá mais de uma plaqueta por bem, salvo excepcionalmente em caso de reavaliação.

Art. 23. Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.

#### Seção III Do Registro Sintético

Art. 24. A Contabilidade manterá registro sintético dos bens móveis.

Art. 25. Os registros sintéticos serão realizados em conformidade com as normas de contabilidade públicas vigentes.

#### Seção IV Da Integração

Art. 26. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-8-

Parágrafo único. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, os saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável deverão constar no relatório de movimentação patrimonial, a ser encaminhado à Contabilidade, pelo setor de patrimônio, anualmente.

Art. 27. Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizados testes de auditoria, proposição das medidas corretivas e acompanhamento dos resultados sugeridos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DO REPARO DE BENS

##### Seção I

##### Do Termo de Responsabilidade

Art. 28. Após o cadastro e emplaquetamento, o Setor de Patrimônio destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante e providenciará a emissão de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

##### Seção II

##### Do Reparo de Bens

Art. 29. Preferencialmente o reparo de bens permanentes será realizado pela própria unidade detentora do mesmo, porém caso seja necessário, a saída em virtude de conserto deverá ser acompanhada de Memorando destinado ao Setor de Patrimônio.

Parágrafo único. O Memorando conterá a assinatura do responsável pela Unidade Administrativa detentora do bem e do prestador de serviço, devendo haver o envio preferencialmente por meio eletrônico da cópia do referido Memorando ao Setor de Patrimônio para fins de registro.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-9-

#### CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

##### Seção I Procedimentos Gerais

Art. 30. A transferência deverá ser documentada por Memorando, sendo o mesmo assinado pelo Responsável da Unidade Administrativa que transfere o bem, pelo Responsável da Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, a comunicação preferencialmente por meio eletrônico ao Setor de Patrimônio para registro.

Parágrafo único. A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio, que atualizará os seus registros.

Art. 31. A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade.

Art. 32. Todas as transferências patrimoniais deverão ser comunicadas pelo Setor de Patrimônio.

#### CAPÍTULO VI DA BAIXA

Art. 33. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio quando verificado furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 34. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinatura do Termo de Baixa, anexado do documento motivador da mesma.

Art. 35. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-10-

#### CAPÍTULO VII DA DISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 36. O Setor de Patrimônio emitirá um comunicado por e-mail, com uma listagem dos bens móveis disponíveis para as Unidades Administrativas, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens, através de visita ao almoxarifado central, onde poderá ser constatada a real condição do bem e o requerimento de reserva dos bens escolhidos.

Art. 37. Decorrido o prazo estabelecido no art. 36 sem que haja interessado pelos bens em disponibilidade, o Setor de Patrimônio poderá classificar esses bens como inservíveis, proceder as respectivas baixas e encaminhá-los ao Executivo Municipal.

Art. 38. Havendo necessidade extraordinária de desfazimento em tempo inferior ao estabelecido no art. 36, o Setor de Patrimônio poderá encaminhar, formalmente, a todos os responsáveis pelas Unidades Administrativas, a relação dos bens disponíveis, reduzindo o prazo estabelecido.

#### CAPÍTULO VIII DA REAVALIAÇÃO

Art. 39. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo único. O registro previsto no **caput** será realizado nos registros analíticos, pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.

Art. 40. A reavaliação será realizada através da elaboração de planilha técnica a qual relacionará todos os bens móveis pertencentes ao setor, devendo ser preenchida em cada seção por servidor especialmente designado, e, posteriormente, assinada pelo Secretário Municipal responsável, e, enviada, preferencialmente por meio eletrônico, ao Setor de Patrimônio.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-11-

Parágrafo único. O Setor de Patrimônio, se entender cabível, acrescentará demais informações necessárias a complementação do documento, e por fim, o encaminhará para empresa especializada, contratada pela Municipalidade, com a finalidade de proceder a migração das informações dentro do Sistema Informatizado, gerando a reavaliação de todo o patrimônio móvel Municipal.

Art. 41. Constarão do laudo técnico previsto no art. 43:

I - A documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo reavaliado.

II - A identificação contábil do bem.

III - Os critérios utilizados para reavaliação do bem.

IV - A data da reavaliação.

V - A identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 42. Poderão servir de fonte de informação para a reavaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - O valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;

II - Para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela Fipe.

Art. 43. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações semelhantes.

#### CAPÍTULO IX DA DEPRECIAÇÃO

Art. 44. O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela contabilidade.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-12-

Art. 45. A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

Parágrafo único. Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativos.

Art. 46. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

#### CAPÍTULO X DO INVENTÁRIO

Art. 47. A realização do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 48. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado, anualmente à Contabilidade, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do exercício contábil, o que ocorre em 31 de dezembro.

Art. 49. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado por comissão específica devidamente designada.

Art. 50. Durante o período de realização do inventário, sem que haja em processo manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá, em relação à Unidade Administrativa em vistoriamento:

I - A Contabilidade liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis;

II - O Almoxarifado distribuir ou baixar bens móveis;

III - haver transferências internas.

Art. 51. As chefias de cada Unidade Administrativa serão comunicadas pelo Setor de Patrimônio da realização do inventário, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência do seu início.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-13-

Parágrafo único. O prazo indicado no caput é para a organização interna das Unidades Administrativas, visando ao atendimento do princípio constitucional da eficiência quando da realização do inventário.

Art. 52. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contabilidade procederá à análise e aos ajustes necessários.

#### CAPÍTULO XI DO ARQUIVAMENTO

Art. 53. O Setor de Patrimônio manterá arquivadas dos Termos de Responsabilidade, os Memorandos de Transferência, Memorando de Reparo e do Termo de Baixa.

#### CAPÍTULO XII DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 54. O sistema informatizado deve atender aos requisitos demandados pela legislação vigente e conter, no mínimo, os campos de preenchimento referentes ao responsável pelo uso, descrição do bem, fornecedor, localização, valor de aquisição, numeração fiscal, período de garantia e os valores de reavaliação e depreciação, em relação ao bem de natureza permanente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O Setor de Patrimônio encaminhará à Contabilidade, semestralmente, o Relatório de Movimentação Patrimonial, que relacionará, de forma analítica, todas as incorporações e baixas de bens patrimoniais.

Art. 56. Os documentos citados neste Decreto são de uso obrigatório por todas as Unidades Administrativas.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal baixará Portaria constituindo a Comissão do Patrimônio Público, que terá entre outras atribuições, a incumbência para proceder a reavaliação do mobiliário municipal, documentar o inventário geral de bens móveis e homologar os termos de baixa.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### DECRETO



DECRETO Nº 9.258, DE 08 DE JULHO DE 2021

-14-

Art. 58. Observado o disposto no art. 17, II “a” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou artigo 76, II, “a” da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021), os bens inservíveis poderão ser objetos de doação pela Municipalidade, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, em relação à escolha de outra forma de alienação;

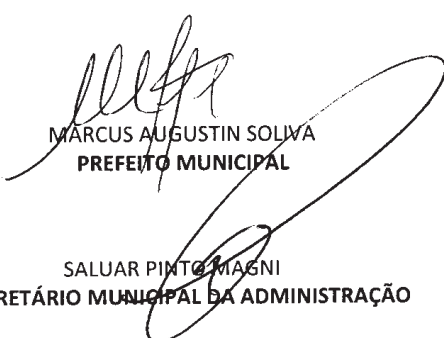
Art. 59. Nos casos em que uma Unidade Executora Própria (Escolas Municipais) adquirir ou produzir bens permanentes com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), deverá efetivar a doação dos bens ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação, especificando os bens adquiridos, valores monetários, comprovantes fiscais da compra.

Parágrafo único. O Setor de Patrimônio, após receber o Termo de Doação, procederá o regular Tombamento com a finalidade de incorporar os bens doados.

Art. 60. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pelo Setor Jurídico.

Art. 61. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO MAGNI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### CONVÊNIO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade de Avaliação e Controle  
Rua Jaques Felix, 02 - São Benedito  
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Convênio n.º 009/2021

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e o Hospital Maternidade Frei Galvão, visando o enfrentamento da emergência de saúde nacional – Covid-19 no município de Guaratinguetá – Portaria nº 1666, de 01 de julho de 2020, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, bairro Chácaras Selles, Guaratinguetá, neste ato representada pela sr. Prefeito, **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG, n.º 10.445.305-9 SSP/SP, CPF n.º 019.239.808-31, doravante denominada **CONVENENTE** do outro lado o (a) Hospital e Maternidade Frei Galvão, CNPJ 51.612.828/0001-31, com endereço a Rua Domingos Leme, nº 77, bairro Santa Rita, na cidade de Guaratinguetá/SP, neste ato representado pela sua Responsável Legal, **IVANETI ALBINO**, brasileira, religiosa, solteira, Presidente, RG nº 55.611.539-9 SSP/PR, CPF nº 584.670.419-00, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o Enfrentamento da emergência de saúde nacional – COVID-19 no município de Guaratinguetá, com o aporte de recursos financeiros, para custear despesas com Leitos de UTI COVID para o referido objeto (Enfrentamento da emergência de saúde-nacional – COVID-19 no município de Guaratinguetá – Portaria nº 1666, de 01 de julho de 2020).



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### CONVÊNIO

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES

O presente convênio tem por finalidade o custeio de 02 (dois) de leitos UTI COVID. Para que sejam custeados os leitos, as condições para o convênio são:

- As contas COVID deverão ser validadas pelo serviço médico de auditoria desta Secretaria, de acordo com os critérios pré-estabelecidos em Protocolo;
- O valor de custeio por leito será de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**. Considerando 02 (dois) leitos, o montante mensal dos leitos será no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**;
- O presente convênio terá prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o valor máximo do convênio no período de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**;

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- III - publicar, no Jornal Oficial do Município, este termo e de seus aditivos
- IV - analisar a Prestação de Contas apresentada;
- V - fiscalizar os trabalhos realizados pela CONVENIADA.
- VI - Acompanhar por meio do Núcleo de Regulação Municipal todas as vagas solicitadas para UTI COVID, firmado neste contrato.
- VII - Acompanhar e Auditar os prontuários dos pacientes para cumprimento do protocolo de Internação de UTI COVID estabelecido pelo serviço de Auditoria da Secretaria.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

2



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### CONVÊNIO

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar o objeto, ora intento deste Convênio;

II - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos;

III - indicar o(s) nome(s) de responsável(s) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

IV - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

V - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4293 Conta-corrente 283-6, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;

VI - apresentar prestações de contas referentes aos trabalhos realizados;

VII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

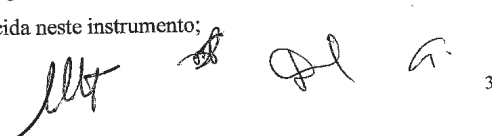
VIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

IX - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

X - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

XI - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



3





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### CONVÊNIO

b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

XII – Prestar assistência em UTI para os pacientes, de acordo com Protocolo estabelecido pelo médico auditor.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos está condicionada à assinatura deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

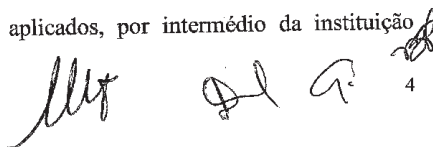
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4293 Conta-corrente 283-6** e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio da instituição







# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### CONVÊNIO

financeira escolhida pelo CONVENIADA como seu domicílio bancário, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingir dos objetivos perseguidos;

II - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

III - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - análise de prestação de contas apresentada.

#### **CLÁUSULA SETIMA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, com a relação documental abaixo:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e as despesas;

5



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### CONVÊNIO

II - relação dos pagamentos efetuados, com apresentação de cópias de Notas Fiscais, com identificação, nas mesmas, do “Convênio nº 009/2021 – Enfrentamento COVID-19 – Guaratinguetá – Portaria nº 1393, 21 de maio de 2020”;

III - conciliação de saldo bancário;

IV - cópia do extrato bancário da conta específica;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas, a ser entregue até o 30º (trigésimo) dia do término do Convênio, na Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da citada comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta:

**Banco Caixa Econômica Federal / Agência: 0306-9 / Conta Corrente 62.40.38-3**

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

#### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO será de 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência deste Convênio a Administração Municipal poderá exigir a documentação que reputar necessária.

6



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### CONVÊNIO

#### **CLÁUSULA DECIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

7



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### CONVÊNIO

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 01 de Março de 2021.

Ivaneti Albino  
Presidente  
CPF: 584.670.419-00  
RG: 55.611.538-9

*Ivaneti Albino*

IVANETI ALBINO  
Hospital e Maternidade Frei Galvão

Maristela S. Macedo de Paula Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Guaratinguetá

*Maristela S. Macedo de Paula Santos*  
MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE  
PAULA SANTOS  
Secretária Municipal da Saúde

*Marcus Augustin Soliva*  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá

#### TESTEMUNHAS

José Ricardo de Godoy  
Diretor Executivo

*José Ricardo de Godoy*  
JOSÉ RICARDO DE GODOY

*Bianca Andrade Müller*  
BIANCA ANDRADE MÜLLER



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### TERMO ADITIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade de Avaliação e Controle  
Rua Jaques Felix, 02 – São Benedito  
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Termo Aditivo nº 005/2021

Termo Aditivo ao Convênio do Processo nº 005/2019,  
celebrado, entre a **PREFEITURA DE**  
**GUARATINGUETÁ** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE**  
**FREI GALVÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, **HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ o nº 51.612.828/0001-31, com sede à Rua Domingos Leme, nº 77, nesta cidade, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 25, do livro I, portadora do registro de filantropia nº 08, expedido em 09/02/2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado por **IVANETI ALBINO**, brasileira, religiosa, solteira, Presidente, RG nº 55.611.539-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 584.670.419-00, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, nos fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, celebrar o **presente Termo Aditivo ao Convênio Processo nº 005/2019**, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### TERMO ADITIVO

O presente termo de Reti-Ratificação tem por objeto a retificação da Cláusula Vigésima Primeira, do Convênio Processo nº 005/2019, firmado em 20/12/2019, celebrado entre as partes que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 1) CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

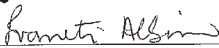
O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo por termo inicial o primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas constantes do Convênio Processo nº 005/2019 originário, as quais somente poderão ser alteradas, de comum acordo, por meio de novo(s) Termo(s) Aditivos(s).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Ivaneti Albino  
Presidente  
CPF: 584.870.419-00  
RG: 55.611.539-9

  
IVANETI ALBINO

Presidente Hospital e Maternidade Frei Galvão

Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2021.



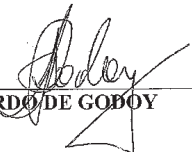
MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE

PAULA SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

#### TESTEMUNHAS

José Ricardo de Godoy  
Diretor Executivo

  
JOSE RICARDO DE GODOY

  
BIANCA ANDRADE MÜLLER



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento  
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP  
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

#### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. 008/2021 – CONTRATADA – CANDIDO & GASPAROTTO  
COMÉRCIO DE EPI LTDA. – OBJETO – EPI'S E CALÇADOS DE SEGURANÇA  
VALOR - R\$ 81.041,80 (Oitenta e um mil, quarenta e um reais e oitenta centavos).





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

C.E.M. Prof. Virgílio Alves da Rocha – Sala José Roberto Mota  
Rua Luiz Pasteur, s/nº - Pedregulho - Guaratinguetá- CEP: 12.502-200  
e-mail: [secesportes@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:secesportes@guaratingueta.sp.gov.br) - Telefone: (12) 3122-4010/3132-2700

SECRETARIA DE  
**ESPORTES**  
GUARATINGUETÁ

### Ata da Reunião 5

Aos 25 dias do mês de junho de 2021, reuniu-se na Sede da Prefeitura Municipal às 11:00 horas, os membros do Conselho do FADENP, para apreciação de projetos entregues, tendo em vista a demanda e a necessidade de atendimento à munícipes, para exercício no ano de 2021. Aprovados os seguintes projetos:

- 1 - Projeto Futsal/Rodolfo Izidoro Zanin Faustino RG35.874.698 e CPF 402.487.448-95
- 2 - Projeto Preparação Física/Mateus Flavio Paiva RG 56.929.937-8 e CPF 461.575.118/42

Guaratinguetá, SP, 25 de junho de 2021.

**Joel Pinho de Oliveira**  
Secretario Municipal de Esportes.

**Fabiana Freire Noyaes do Amaral**  
Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

**Antonio Carlos Calixto**  
Representante indicado pelas Ligas Esportivas Amadoras do Município

**Márcio Lopes Vicente**  
Representante indicado pelas Entidades Esportivas

**Erich Fernando Xavier Ferraz**  
Representante da Secretaria Municipal de Administração



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO Nº 0363/FUNCOC/2021.<sup>1</sup>era.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                                   |             |                    |
|------------------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------------|
| Nome Proprietário                  | M                                 | A           | B                  |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                                   |             |                    |
| End.:                              | RUA BENEDITO FERNANDES PORTO, 242 |             |                    |
| Bairro                             | JARDIM DO VALE I                  | Município   | GUARATINGUETÁ - SP |
| CEP                                | 12518-620                         | Processo nº | 0363/2021          |

|                     |                                   |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                                   |
| Rua/Av              | RUA BENEDITO FERNANDES PORTO, 242 |
| Bairro              | JARDIM DO VALE I                  |
| Município           | GUARATINGUETÁ                     |
| Inscrição cadastral | 05.121.024.00                     |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a) / usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

De construção de muros de alvenaria/grades/alambrado ou mureta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021.

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, DEVERÁ apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a) / usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luís Gustavo Carvalheiro Vieira  
Fiscal de Posturas  
Município 20175  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700  
E-mail:[funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0903/FUNCOC/2021<sup>1</sup>.lgecv.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                    |             |                    |
|------------------------------------|--------------------|-------------|--------------------|
| Nome Proprietário                  | J                  | C           | L                  |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                    |             |                    |
| End.                               | RUA BORORÓ, 51     |             |                    |
| Bairro                             | JARDIM COELHO NETO | Município   | GUARATINGUETÁ – SP |
| CEP                                | 12514-110          | Processo nº | 0901/2021          |
| ENDEREÇO DO IMÓVEL                 |                    |             |                    |
| Rua/Av                             | RUA BORORÓ, 51     |             |                    |
| Bairro                             | JARDIM COELHO NETO |             |                    |
| Município                          | GUARATINGUETÁ      |             |                    |
| Inscrição cadastral                | 06.037.017.00      |             |                    |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☐ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☐ De construção ou manutenção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, **DEVERÁ** apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luís Gustavo C. Diório  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 20173  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0901/FUNCOC/2021<sup>lgecv.</sup>

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                            |      |             |                    |
|------------------------------------|----------------------------|------|-------------|--------------------|
| Nome Proprietário                  | E                          | DE J | E           | DE O               |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                            |      |             |                    |
| End.                               | RUA JOSÉ THOME MINUTTI, 66 |      |             |                    |
| Bairro                             | NOVA GUARÁ                 |      | Município   | GUARATINGUETÁ – SP |
| CEP                                | 12515-500                  |      | Processo nº | 0899/2021          |

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                            |
| Rua/Av              | RUA JOSÉ THOME MINUTTI, 66 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ                 |
| Município           | GUARATINGUETÁ              |
| Inscrição cadastral | 05.030.007.00              |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☒ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☒ De construção ou manutenção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, **DEVERÁ** apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luis Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 20175  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0900/FUNCOC/2021.lgev.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                            |                              |
|------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Nome Proprietário                  | P                          | DE T                         |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                            |                              |
| End.                               | RUA JOSÉ THOME MINUTTI, 92 |                              |
| Bairro                             | NOVA GUARÁ                 | Município GUARATINGUETÁ – SP |
| CEP                                | 12515-500                  | Processo nº 0898/2021        |

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                            |
| Rua/Av              | RUA JOSÉ THOME MINUTTI, 92 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ                 |
| Município           | GUARATINGUETÁ              |
| Inscrição cadastral | 05.030.010.00              |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☒ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☒ De construção ou manutenção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, DEVERÁ apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luis Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 20195  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700  
E-mail:[funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0899/FUNCOC/2021<sup>l.jcv.</sup>

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                             |             |                    |
|------------------------------------|-----------------------------|-------------|--------------------|
| Nome Proprietário                  | J                           | C           |                    |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                             |             |                    |
| End.                               | RUA JOSÉ THOME MINUTTI, 102 |             |                    |
| Bairro                             | NOVA GUARÁ                  | Município   | GUARATINGUETÁ – SP |
| CEP                                | 12515-500                   | Processo nº | 0897/2021          |

|                     |                             |
|---------------------|-----------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                             |
| Rua/Av              | RUA JOSÉ THOME MINUTTI, 102 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ                  |
| Município           | GUARATINGUETÁ               |
| Inscrição cadastral | 05.030.011.00               |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☒ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☒ De construção ou manutenção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, **DEVERÁ** apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luis Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula: 20178  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0898/FUNCOC/2021.lgc.v.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                             |             |                    |
|------------------------------------|-----------------------------|-------------|--------------------|
| Nome Proprietário                  | J                           | P           | DE C               |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                             |             |                    |
| End.                               | RUA JOSÉ THOME MINUTTI, 110 |             |                    |
| Bairro                             | NOVA GUARÁ                  | Município   | GUARATINGUETÁ – SP |
| CEP                                | 12515-500                   | Processo nº | 0896/2021          |

|                     |                             |
|---------------------|-----------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                             |
| Rua/Av              | RUA JOSÉ THOME MINUTTI, 110 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ                  |
| Município           | GUARATINGUETÁ               |
| Inscrição cadastral | 05.030.012.00               |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☐ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☐ De construção ou manutenção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, **DEVERÁ** apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luís Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 20175  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700  
E-mail:[funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0897/FUNCOC/2021.Jgcv.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                         |             |                    |
|------------------------------------|-------------------------|-------------|--------------------|
| Nome Proprietário                  | J                       | M           | F                  |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                         |             |                    |
| End.                               | RUA TEOFILO OTTONI, 248 |             |                    |
| Bairro                             | NOVA GUARÁ              | Município   | GUARATINGUETÁ – SP |
| CEP                                | 12515-455               | Processo nº | 0895/2021          |

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                         |
| Rua/Av              | RUA TEOFILO OTTONI, 248 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ              |
| Município           | GUARATINGUETÁ           |
| Inscrição cadastral | 05.064.010.00           |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☒ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☐ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☐ De construção ou manutenção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, **DEVERÁ** apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luís Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula nº 20173  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0896/FUNCOC/2021.lgev.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                              |             |
|------------------------------------|------------------------------|-------------|
| Nome Proprietário                  | I                            | M           |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                              |             |
| End.                               | RUA DOUTOR CASTRO SANTOS, 93 |             |
| Bairro                             | CENTRO/CAMPO DO GALVÃO       | Município   |
| CEP                                | 12505-010                    | Processo nº |
|                                    |                              | 0894/2021   |

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                         |
| Rua/Av              | RUA TEÓFILO OTTONI, 238 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ              |
| Município           | GUARATINGUETÁ           |
| Inscrição cadastral | 05.064.009.00           |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a) / usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☒ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☒ De construção ou manutenção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, **DEVERÁ** apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a) / usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luís Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 20175  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0895/FUNCOC/2021.lgcv.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                                                       |                              |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nome Proprietário                  | J                                                     | F                            |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                                                       |                              |
| End.                               | RUA PROFESSORA FRANCISCA ANGELA DE ANDRADE PRADO, 162 |                              |
| Bairro                             | RES. PARQUE DO SOL                                    | Município GUARATINGUETÁ – SP |
| CEP                                | 12518-080                                             | Processo nº 0893/2021        |

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                         |
| Rua/Av              | RUA TEÓFILO OTTONI, 226 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ              |
| Município           | GUARATINGUETÁ           |
| Inscrição cadastral | 05.064.008.00           |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☒ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☐ De construção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, **DEVERÁ** apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luis Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula: 20179  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0894/FUNCOC/2021.lgev.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                                    |             |                    |
|------------------------------------|------------------------------------|-------------|--------------------|
| Nome Proprietário                  | N                                  | M           | R                  |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                                    |             |                    |
| End.                               | RUA ALBERTO BARBETA, 2280, CASA 67 |             |                    |
| Bairro                             | CHÁCARAS REUNIDAS SÃO DIMAS        | Município   | GUARATINGUETÁ – SP |
| CEP                                | 12513-070                          | Processo nº | 0892/2021          |

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                          |
| Rua/Av              | RUA PRINCESA ISABEL, 142 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ               |
| Município           | GUARATINGUETÁ            |
| Inscrição cadastral | 05.066.001.03            |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☒ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☒ De construção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, **DEVERÁ** apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luis Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 20115  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700  
E-mail:[funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0893/FUNCOC/2021.lgcv.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                                    |             |                    |
|------------------------------------|------------------------------------|-------------|--------------------|
| Nome Proprietário                  | N                                  | M           | R                  |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                                    |             |                    |
| End.                               | RUA ALBERTO BARBETA, 2280, CASA 67 |             |                    |
| Bairro                             | CHÁCARAS REUNIDAS SÃO DIMAS        | Município   | GUARATINGUETÁ – SP |
| CEP                                | 12513-070                          | Processo nº | 0891/2021          |

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                          |
| Rua/Av              | RUA PRINCESA ISABEL, 146 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ               |
| Município           | GUARATINGUETÁ            |
| Inscrição cadastral | 05.066.001.02            |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☒ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☒ De construção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, **DEVERÁ** apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luís Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 20175  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700  
E-mail:[funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0892/FUNCOC/2021.lgcv.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                          |   |             |                    |   |
|------------------------------------|--------------------------|---|-------------|--------------------|---|
| Nome Proprietário                  | J                        | H | DE          | P                  | S |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                          |   |             |                    |   |
| End.                               | RUA PRINCESA ISABEL, 156 |   |             |                    |   |
| Bairro                             | NOVA GUARÁ               |   | Município   | GUARATINGUETÁ – SP |   |
| CEP                                | 12515-445                |   | Processo nº | 0890/2021          |   |

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| ENDEREÇO DO IMÓVEL  |                          |
| Rua/Av              | RUA PRINCESA ISABEL, 156 |
| Bairro              | NOVA GUARÁ               |
| Município           | GUARATINGUETÁ            |
| Inscrição cadastral | 05.066.001.01            |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☒ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☒ De construção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, DEVERÁ apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luis Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 20175  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700  
E-mail:[funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### NOTIFICAÇÃO Nº 0902/FUNCOC/2021.lgev.

Guaratinguetá, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a)

|                                    |                            |                       |
|------------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Nome Proprietário                  | J                          | C                     |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                            |                       |
| End.                               | RUA JOSÉ GOMES BEZERRA, 45 |                       |
| Bairro                             | CECAP                      | Município LORENA – SP |
| CEP                                | 12610-420                  | Processo nº 0900/2021 |
| ENDEREÇO DO IMÓVEL                 |                            |                       |
| Rua/Av                             | RUA JOÃO GUILHERME, 54     |                       |
| Bairro                             | NOVA GUARÁ                 |                       |
| Município                          | GUARATINGUETÁ              |                       |
| Inscrição cadastral                | 05.031.005.00              |                       |

Pela presente, em razão de diligências realizadas por parte desta Secretaria, NOTIFICAMOS esse (a) proprietário (a)/ usuário (a) / responsável do imóvel que deverá executar os serviços abaixo assinalados:

☐ De capina e/ou limpeza do imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, conforme o exposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 20 de julho de 2021;

☒ De construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, seguindo os parâmetros definidos no artigo 4º da Lei em questão, encerrando em 28 de julho de 2021;

☒ De construção ou manutenção de muros de alvenaria/grades/alambrado com mínimo de 1,60m com controle de acesso ou mureta em todo o alinhamento do terreno, com mínimo de 30cm, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, encerrando em 28 de julho de 2021;

O proprietário/usuário/responsável do imóvel, depois de efetuado o serviço solicitado por esta Notificação, DEVERÁ apresentar, através do e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br) ou protocolando junto a esta Secretaria, provas comprobatórias de que o imóvel se encontra dentro das diretrizes estipuladas nesta Lei, conforme artigo 13 da Lei Municipal 5.082/20.

O proprietário (a)/ usuário (a) / responsável poderá, dentro dos prazos supramencionados e por razões relevantes, pedir a prorrogação do prazo inicial, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.082 de 10 de julho de 2020, protocolando junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700, ou encaminhando para o e-mail [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br).

Em caso de não apresentação de provas comprovando a execução do serviço dentro do prazo, o mesmo será considerado como NÃO FEITO, sendo assim ficará sujeito às penalidades previstas no Artigo 14 da Lei, ou seja, multa de 50 UFESP's, no valor de R\$ 1.454,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sem mais para o momento.

Luis Gustavo C. Vieira  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 28175  
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

Fiscalização de Posturas

### NOTIFICAÇÃO FUNCOC

Vimos, por meio desta, informar que os proprietários dos terrenos abaixo, não atenderam as notificações prévia lavradas pela Secretaria de segurança e Mobilidade Urbana, descumprindo assim os Artigos 3º e 7º da Lei 5082/2020 – Lei FUNCOC, que diz respeito a **limpeza, drenagem, fechamento e construção de passeios de terrenos e imóveis em estado de abandono**, em razão do ocorrido foram lavrados os **Autos de Infração e Imposição de Multa** abaixo descritos. Caberá recurso, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no prazo de até 07 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

| Proprietário                           | CPF /CNPJ      | Inscr. Imobiliária | Endereço do terreno/<br>imóvel                                                  | AIIM Nº |
|----------------------------------------|----------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Mario Yukio Shibata                    | ***.758.338-** | 07.063.070.02      | Rua Alfonso Giannico,<br>1212, Pedregulho                                       | 914     |
| Ana Maria Grogel Ribeiro dos<br>Santos | ***.254.908-** | 08.055.001.03      | Rua da Democracia, 112,<br>Vila Ofélia                                          | 915     |
| Alexandre Roberto de Brito             | ***.984.578-** | 11.167.024.00      | Rua João Matias Barbosa,<br>94, Residencial Village<br>Santana                  | 916     |
| Francisco Gervásio de Oliveira         | ***.715.738-** | 11.167.018.00      | Rua Olga Lourenço, 289,<br>Residencial Village<br>Santana                       | 917     |
| Altair Salvador Fialho                 | ***.174.548-** | 05.235.029.00      | Rua Durvalina Maria<br>Valério da Silva, 220,<br>Residencial Village<br>Santana | 918     |
| Julia Matteli Antunes de<br>Oliveira   | ***.393.168-** | 07.181.001.00      | Rua Três, 259, Jardim Bela<br>Vista II                                          | 919     |
|                                        |                |                    |                                                                                 |         |

Ay. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 - 7700  
E-mail: [postura@guaratigueta.sp.gov.br](mailto:postura@guaratigueta.sp.gov.br)  
Fiscal de Posturas  
Matrícula: 20165



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

Fiscalização de Posturas

| Proprietário                              | CPF /CNPJ          | Inscr. Imobiliária | Endereço do terreno/<br>imóvel                                      | AIIM Nº |
|-------------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------|---------|
| Julia Matteli Antunes de Oliveira         | ***.393.168-**     | 07.181.002.01      | Rua Três, 239, Jardim Bela Vista II                                 | 920     |
| Fabiana de Oliveira Camargo               | ***.253.528-**     | 07.178.017.00      | Avenida Olyntho Antunes de Oliveira, 400, Jardim Bela Vista II      | 921     |
| Idílio Luiz Abreu Diogo                   | ***.734.336-**     | 04.054.028.00      | Rua Mariano Francisco Narciso, 127, Residencial Santa Bárbara       | 922     |
| Somar Incorporações e Participações Ltda. | 02.873.103/0001-91 | 04.055.001.00      | Rua Mariano Francisco Narciso, 166, Residencial Santa Bárbara       | 923     |
| Maria das Dores Dias Diniz                | ***.749.848.**     | 04.055.009.00      | Rua Mariano Francisco Narciso, 86, Residencial Santa Bárbara        | 924     |
| Therezinha Marins de Jesus                | ***.491.408-**     | 11.053.002.01      | Rua José Galvão César, 640, Chácaras Reunidas São Dimas             | 925     |
| Reginaldo Adevir Alves                    | ***.835.588-**     | 11.182.006.00      | Rua Ana Carolina da Silva Andrade, 198, Residencial Village Santana | 926     |
| Maria das Dores Dias Diniz                | ***.749.848.**     | 04.049.007.00      | Rua Pedro de Lima, 234, Residencial Santa Bárbara                   | 927     |
| Somar Incorporações e Participações Ltda. | 02.873.103/0001-91 | 04.049.003.00      | Rua Pedro de Lima, 190, Residencial Santa Bárbara                   | 928     |
| Virgílio Paula Santos Filho               | [Não Consta]       | 11.129.001.00      | Avenida São Dimas, 535, Residencial São Dimas                       | 929     |
| Dulce Reina Lacerda pereira Fleichas      | ***.306.188-**     | 08.030.001.06      | Rua dos Alecrins, 27, Belvedere Club dos 500                        | 930     |
| Espólio de Francisco Julio Rosaes Braga   | ***.217.668-**     | 09.100.017.00      | Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela, 300, Vila Guará             | 931     |

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128 - 7700

E-mail: [postura@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:postura@guaratingueta.sp.gov.br)

  
Fernando S. M. Guimarães  
Fiscal de Posturas  
Matrícula: 20165





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

Fiscalização de Posturas

| Proprietário                                                               | CPF /CNPJ              | Inscr. Imobiliária | Endereço do terreno/<br>imóvel                                               | AIIM Nº |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Juliana Moreira de Souza<br>Julien                                         | ***.140.748-**         | 05.197.010.00      | Avenida Vereadora Aurea<br>Maria de Jesus Silva, 407,<br>Parque das Alamedas | 932     |
| Espólio de João Franco<br>Cappio                                           | ***.292.978-**         | 11.047.008.00      | Rua Senador Darcy<br>Ribeiro, 965, Chacaras<br>Piagui                        | 933     |
| Yara Cristina Costa Rocha<br>Miranda                                       | ***.683.598-**         | 06.109.181.00      | Rua João Luiz Almeida, 93,<br>Village Mantiqueira                            | 934     |
| Wilson de Almeida Carvalho                                                 | ***.034.078-**         | 06.122.047.00      | Rua Benedito Mariano de<br>Campos, 218, Jardim Bela<br>Vista                 | 935     |
| Wilson de Almeida Carvalho                                                 | ***.034.078-**         | 06.122.028.00      | Rua Benedito Mariano de<br>Campos, 226, Jardim Bela<br>Vista                 | 936     |
| Espólio de Juvenino<br>Batista                                             | [Não Consta]           | 05.048.015.00      | Rua Fernandes Vieira, 41,<br>Nova Guará                                      | 937     |
| Francisco Antunes de<br>Oliveira Filho                                     | ***.401.798-**         | 05.094.015.00      | Rua Durval Rocha, 580,<br>Vila Paraíba                                       | 938     |
| Espólio de João Franco<br>Cappio                                           | ***.292.978-**         | 11.047.009.00      | Rua Senador Darcy<br>Ribeiro, 935, Chácara<br>Piagui                         | 939     |
| Fábio Henrique Carreirinha<br>Mendes                                       | ***.663.018-**         | 05.049.033.00      | Rua Gustavo Mollica, 327,<br>Portal das Colinas                              | 940     |
| Fábio Henrique Carreirinha<br>Mendes                                       | ***.663.018-**         | 05.049.034.00      | Rua Gustavo Mollica, 341,<br>Portal das Colinas                              | 941     |
| Maria Madalena dos Santos<br>Salles                                        | ***.225.968-**         | 05.127.067.00      | Rua Maria Aparecida de<br>Castro Azevedo, 16, Jardim<br>do Vale I            | 942     |
| Cia de Desenvolvimento<br>habitacional e Urbano do<br>Est. São Paulo -CDHU | 47.865.597/00<br>01-09 | 07.132.024.01      | Rua Ronaldo Souza Gay,<br>606, Jardim Santa Luzia                            | 943     |

  
João S. M. Guimarães  
Fiscal de Posturas  
Matrícula: 20165

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128 - 7700

E-mail: [postura@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:postura@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

Fiscalização de Posturas

| Proprietário                                                               | CPF /CNPJ              | Inscr. Imobiliária | Endereço do terreno/<br>imóvel                                   | AIM Nº |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------|--------|
| Cia de Desenvolvimento<br>habitacional e Urbano do<br>Est. São Paulo -CDHU | 47.865.597/00<br>01-09 | 07.132.024.00      | Rua Ronaldo Souza Gay,<br>618, Jardim Santa Luzia                | 944    |
| João da Silva e Maria<br>Valdenice de Sousa                                | ***.959.689-**         | 05.100.105.01      | Rua João Verges, 16,<br>Jardim do Vale I                         | 945    |
| Maria Yvonne Guimaraes<br>Rodrigues                                        | ***.087.518-**         | 02.061.001.22      | Rua Nazem Serafim, 71,<br>Bairro Histórico da<br>Figueira        | 946    |
| Paulo José Moraes de Paula<br>Santos                                       | ***.924.648-**         | 11.157.004.00      | Avenida Wellington Silva,<br>279, Residencial Village<br>Santana | 947    |
| Maria Celia de Andrade Reis                                                | ***.661.728-**         | 05.210.044.00      | Rua Arnorlfo Vieira, 533,<br>Residencial Village<br>Santana      | 948    |
| Daniele Cristina Cruz<br>Rodrigues                                         | ***.862.768-**         | 05.210.044.00      | Rua Arnorlfo Vieira, 533,<br>Residencial Village<br>Santana      | 949    |

Luiz Fernando S. M. Guimarães  
Fiscal de Posturas  
MAY 2021

Fiscal de Posturas

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 - 7700  
E-mail: [postura@guaratigueta.sp.gov.br](mailto:postura@guaratigueta.sp.gov.br)





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de julho de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.942

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 039/21.** Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças dos elevadores destinados a Secretaria de Cultura. Contratada/Valor: **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, R\$ 20.400,00. Prazo: 12 meses. Data: 30/06/2021.